



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

LEI Nº. 2162/2009

Dispõe sobre ajuda de custo para pagamento de transporte de estudantes de curso superior.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, aprovo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no ano letivo de 2009, para o transporte dos estudantes de nível superior, residentes neste município, regularmente matriculados nas Universidades ou Faculdades das cidades de Divinópolis, Cláudio, Formiga e Santo Antônio do Monte.

Art. 2º. O transporte deverá ser realizado por meio de ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros e lotação mínima de 40 (quarenta) estudantes ou por meio de uma Kombi ou Van, com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros, para as cidades de Cláudio, Divinópolis, Formiga e/ou Santo Antônio do Monte.

Art. 3º. Os estudantes transportados em cada veículo deverão eleger um Representante, o qual deverá estar assim identificado na relação de alunos a ser por ele entregue na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, juntamente com as cópias dos contratos firmados com a transportadora e os comprovantes das matrículas dos alunos.

Art. 4º. A contratação das empresas transportadoras ficará a cargo dos estudantes, sem nenhuma interferência, vínculo ou responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. A ajuda de custo mensal, de que trata o artigo 1º da presente Lei, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor da Nota Fiscal a ser emitida pela empresa ou pessoa física transportadora, em nome do Representante, a ser entregue mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhada de cópia do calendário escolar da Faculdade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

Universidade e da relação de alunos transportados no mês, assinada pelo Representante.

Parágrafo Único – Além destas exigências, será observado o cumprimento das modalidades dos veículos utilizados, conforme previsto no Artigo 2º.

Art. 6º. O preço cobrado dos alunos pelas transportadoras não poderá exceder ao valor de mercado, ficando limitado ao valor máximo de uma passagem, multiplicado pelo número de alunos freqüentes no mês.

Art. 7º. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, 12.363.1204.2040 – Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários / 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (Ficha 00161).

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2009.

Itapecerica – MG, 10 de março de 2009.

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal